



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 7º da Medida Provisória nº 905/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração introduzida pelo art. 7º violar o direito ao FGTS de forma isonômica para todos os trabalhadores, **reduzindo para 2% a alíquota do FGTS, que é de 8% nos demais casos.**

A contribuição para o FGTS cuja natureza jurídica está assentada no direito trabalhista, traduz-se em garantia de caráter institucional devida ao trabalhador, e que, por definição, deve ser isonômica pois, do contrário, a legislação estará a legitimar a existência de trabalhadores de 1ª, 2ª e 3ª categorias.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, em ___ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/19749.97087-25